



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE RECEITA
N.º: 1521/2023
WF: 731620

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC /355/ 2023.

PRC /171/ 2023.

P.A / 8068/2023.

O Município de Congonhas, como **CONTRATANTE**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, inscrito no CPNJ sob o nº 16.589.137/0001-63 com sede à Av Barão Homem de Melo, nº 329, Bairro Nova Granada, Belo Horizonte /MG CEP 30.431-28, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Afonso Maria Rocha, portador do RG nº M-2.631.330 e do CPF sob o nº 454.191.246-53 e pelo Diretor de Operações, Marden Márcio Magalhães, carteira de identidade M-3.687.653, SSP/MG, CPF nº 545.245.636-87, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. MAPEAMENTO DE ATRATIVOS E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURISTICOS, a fim de potencializar a competitividade do turismo na cidade de Congonhas/MG.
- 1.2. O Mapeamento de Atrativos e desenvolvimento de Produtos Turísticos se justifica pela demanda latente no município de uma estruturação do setor turístico. O turismo já vem acontecendo, seja através do cicloturismo, da gastronomia, hotelaria, dentre outros, sendo um dos destinos pertencentes à rota do caminho da fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Mapeamento de potencial turístico (consultoria), com a identificação de produtos, roteiros e experiências do destino e sejam viáveis comercial e operacionalmente. A atividade turística precisa de produtos para se desenvolver. Este mapeamento permite identificar produtos e experiências. Identificando potencialidades reais e formatando produtos turísticos viáveis para o mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. Mapeamento do destino”, sendo realizado nas respectivas etapas:

- 3.1.1. Realizar pesquisa para levantamento de informações gerais sobre o destino para compor os materiais promocionais dos roteiros.
- 3.1.2. Visitar os principais atrativos turísticos presentes no destino e realizar uma avaliação preliminar dos mesmos quando à capacidade instalada para a recepção de turistas.
- 3.1.3. Visitar empreendimentos que ofertam outras atividades econômicas, mas que podem fazer parte da cadeia do turismo, o que chamamos de produção associada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 3.1.4. Priorização de roteiros e produtos que serão detalhados e posteriormente comercializados e pivotagem dos mesmos.
 - 3.1.5. Validar produtos, roteiros e experiências e suas devidas estratégias de comercialização criadas com o trade turístico.
- 3.2. Turismo - Governança - Consultoria para fortalecimento da governança para o turismo. Sendo realizado nas respectivas etapas:
- 3.2.1. Mapear potencialidades do destino sob a ótica do grupo e elaborar um mapa de colaboração em rede.
 - 3.2.2. Identificar participantes mais engajados e lideranças mobilizadoras para criar o comitê gestor da governança do destino.
 - 3.2.3. Desenvolver habilidades para colaboração: escuta ativa, leitura de contexto, compartilhamento de significados, pensamento sistêmico.
 - 3.2.4. Elaborar um plano de ação para o grupo nos próximos 12 meses com o objetivo de consolidar a governança e considerando sua estruturação e possível formalização visando reduzir os riscos de desmobilização (com ações de curto, médio e longo prazos, responsáveis e data estimada para execução).
 - 3.2.5. Validar o plano de ação, definir a agenda periódica de reuniões do grupo, definir e apresentar os papéis e responsabilidades para execução e monitoramento das metas definidas para o grupo.
- 3.3. Posicionamento do destino - Consultoria para construção da identidade e estratégia de promoção de campanha do destino turístico.
- 3.3.1. Levantamento inicial dos parâmetros de investigação para construção da estratégia de promoção.
 - 3.3.2. Mapear o perfil de clientes potenciais e elaborar a estratégia de posicionamento, identidade e promoção dos produtos turísticos do destino.
 - 3.3.3. Elaborar Identidade visual do destino e padrões de comunicação para produtos turísticos.
 - 3.3.4. Criação de modelos e peças para promoção em redes sociais.
 - 3.3.5. Apresentação final da Identidade Visual, do estudo de Posicionamento e das peças gráficas.
- 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.1. Os serviços serão prestados na Superintendência de Desenvolvimento Econômico, através da Área de Inovação Tecnologia, situado a rua: Rosário, 220 - Bairro: Rosário, Congonhas - MG, mediante aprovação da Contratante, vislumbrando a eficiência da execução dos serviços, organização das equipes e logística de atuação.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E ENTREGA**
- 5.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, ou seja, até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. A prestação dos serviços iniciar-se-á com o serviço de mapeamento e verificação de requisitos para implantação da solução.
- 5.2. As despesas relativas à entrega correrão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.3. A contratada obriga-se a entregar os objetos, em conformidade com as especificações descritas neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as plenas condições de uso e funcionamento do bem locado e/ou a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 5.4. O recebimento dos objetos efetivar-se-á, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".
 - b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
 - b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" deste subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo de vigência contratual.
- 5.6. A exclusivo critério da CONTRATANTE será elaborado cronograma de disponibilização das soluções contratadas aos utilizadores, considerando que todas as soluções estarão prontas para pronta utilização pela população Congonhense.
- 5.7. Os critérios de aceitação dos serviços obedecerão no mínimo às seguintes exigências:
- a) A proponente deverá prestar todo o apoio necessário à gestão administrativa e financeira do projeto, em específico as constantes nas Obrigações da CONTRATADA;
 - b) Garantir a apresentação de Relatórios de Cumprimento das Metas nos prazos determinados;
 - c) Disponibilizar o suporte de pessoal necessário ao cumprimento do objeto do futuro contrato;
 - d) O pagamento será realizado por ordem da CONTRATANTE, mediante atesto de Nota Fiscal, que fará o acompanhamento do serviço prestado, documentando possíveis problemas ocorridos durante a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 6.3. O servidor **Geordane Luciano da Silva** será o Gestor, e a servidora **Cristiane Nobre Lima** será responsável pela fiscalização, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 7.1. Neste valor estão inclusas despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos, ficando por conta da Administração Municipal o transporte interno de acesso às áreas rurais do município.

ITEM	AÇÃO	VALOR
7.1.1.	Mapeamento do Destino	RS25.000,00
7.1.2.	Governança para o turismo	RS15.000,00
7.1.3.	Posicionamento do Destino	RS20.000,00
7.1.4.	Curso de Fortalecimento de Conselhos	RS15.000,00
7.1.5.	Plano Municipal de Turismo	RS30.000,00
7.1.6.	Total	RS105.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, com a respectiva da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. A fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.
- 8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.11. Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários (INSS) e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 8.12. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura/Recibo comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete a Prefeitura Municipal de Congonhas encargos financeiros adicionais.

9. CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o pagamento somente ocorrer após a liquidação da despesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a dotação no orçamento deste Exercício, sob a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência do Desenvolvimento Econômico.

Órgão 11 Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade 04 Desenvolvimento Econômico

Funcional 04.121.0039.2.080 Apoio ao Empreendedor

Outros Serviços de Terceiros e Pessoas Jurídicas

3.3.90.39.00.00.00.00

- 10.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 10.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1. Não há exigência de sustentabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1. O prazo previsto para execução das ações listadas no item 7 deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

12.2. As consultorias deverão ser disponibilizadas para início no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 55, VIII – LEI 8.666/93).

13.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de produto(s) diferentes dos ofertados, ou do(s) produto(s) estragado(s);
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

13.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.1.1. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 14.2. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo e seus Anexos.
- 14.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 14.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.5. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 14.6. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 14.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.8. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 14.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 14.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 14.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.13. Manter sigilo sobre quaisquer informações do CONTRATANTE às quais, durante a vigência do contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, devendo entregar a CONTRATANTE o Termo de Confidencialidade, assinado por seu representante legal, e pelos profissionais designados para a prestação de serviços;
- 14.14. Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução;
- 14.15. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos;
- 14.16. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação;
- 14.17. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas hipóteses de extinção ou rescisão do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 14.18. Manter o CONTRATANTE oficialmente informado sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados;
- 14.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;
- 14.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, equipamentos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.21. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial e endereço eletrônico (e-mail), junto ao Fiscal do Contrato, durante a vigência da prestação do serviço, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato de forma a facilitar a comunicação da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada às atividades de mera execução, ressalvados o planejamento e o acompanhamento as ações, que permanecerão sob responsabilidade do SEBRA/MG.
- 15.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 15.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 16.2. Nomear Gestor e Fiscais, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 16.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no contrato;
- 16.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 16.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 16.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 16.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 16.8. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- 16.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 16.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 16.11. Prestar informações e esclarecimentos necessários e proporcionar condições – no que lhe couber – para que a contratada possa executar os serviços objeto do contrato;
- 16.12. Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, as eventuais alterações que realizar na sua plataforma tecnológica e nas suas normas, padrões, processos e procedimentos;
- 16.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, devendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não-cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 16.14. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 16.15. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- 16.16. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.17. Não praticar atos de ingerência na administração da empresa CONTRATADA, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados;
 - b) promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, utilizando-os em atividades distintas daquelas previstas no contrato e na função específica para a qual foram contratados;
 - c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores permanentes e/ou pertencentes a estrutura da CONTRATADA; e
 - d) exercer qualquer relação com a CONTRATADA que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93 que:
 - 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
 - 17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.4. Não manter a proposta;
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
 - 17.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
 - 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total o objeto do contrato;
- 17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 17.4. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
 - 17.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.4.2. Multa de:
 - 17.4.3. Multa moratória de 5% (cinco por cento) até o 2º dia de atraso, injustificado na montagem ou atraso na entrega do objeto contrato, o que configura inexecução parcial do objeto;
 - 17.4.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após a ultrapassado o prazo de 02 dias de atraso, ou seja inexecução total do objeto ou ainda pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que destinado, ou ainda fora das especificações contratada;
- 17.4.5. Em caso de inexecução parcial, superior a 5 (cinco) dias, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.4.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 18.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 18.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.

- 19.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. O presente contrato é decorrente da dispensa de Licitação nº PMC/027/2023, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/ 8068/2023 e PRC/171/2023.
- 20.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 06 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Afonso Maria Rocha
Diretor Superintendente - SEBRAE/MG

Marden Márcio Magalhães Diretor
Diretor de Operações - SEBRAE/MG

TESTEMUNHAS: 1ª

2^a

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EE02-ED18-8CAB-E7DE> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EE02-ED18-8CAB-E7DE



Hash do Documento

68D58F778ECB9FE272113B593F15A8EEB065275DE1E73D746D769716CD51128D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2023 é(são) :

☒ Antônio Mendes da Silva - ***.219.906-** em 29/11/2023 13:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: seplag@congonhas.mg.gov.br

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 29 2023 13:36:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.5101 Longitude: -43.8564 Accuracy: 11669

IP 186.248.157.100

Assinatura:



Hash Evidências:

AD589CD29D08131A56C487F637D7C8B799BFD8D23A9EE1DA20993BFCCB6A5A86

☒ Carolina Alves Prado - ***.929.566-** em 28/11/2023 16:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Marden Marcio Magalhaes - ***.245.636-** em 24/11/2023 11:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Márcia Maria Mendes Abdallah - ***.298.486-** em 24/11/2023 09:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

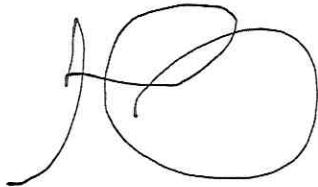
Evidências

Client Timestamp Fri Nov 24 2023 09:44:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.7604906 Longitude: -47.9515193 Accuracy: 5804.115712743426

IP 186.210.125.220

Assinatura:



Hash Evidências:

4F33830E9C7258798D8AE00C2A81C462A7AA7641300B67549402326108AD4352

☒ Aristides Rocha Araujo - ***.944.736-** em 24/11/2023 09:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: aristides.araujo@sebraemg.com.br

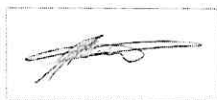
Evidências

Client Timestamp Fri Nov 24 2023 09:03:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.5085301 Longitude: -43.721683 Accuracy: 20

IP 201.162.73.7

Assinatura:



Hash Evidências:

D041599E32749511277FB7DBBAB847827B0AAF9E143A7409F1C3A8A72FB29378

☒ Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.066-** em 23/11/2023 19:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Afonso Maria Rocha - ***.191.246-** em 23/11/2023 17:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Gustavo Moratori Nunes Coelho - ***.569.166-** em 23/11/2023 17:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Gustavo.Coelho@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 23 2023 17:36:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.69.93.186

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Guilherme'.

Hash Evidências:

F277E9C4FFBE2ED63383A178895E47214CF75CF1BD76EB19288AA961ACB720C0

